



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica



Página
415

Processo
01729-0200/18-5

PARECER N. 20.485

Processo n. 001729-02.00/18-5

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de dezembro de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001729-02.00/18-5**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, Senhores **Maria Amélia Arroque Gheller** e **Valdir Bianchet**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Página da
peça
1

Peça
2500612

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 23/01/20, PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 23/01/20, ALEXANDRE POSTAL em 27/01/20 e ROBERTO DEBACCO LOUREIRO em 28/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B0C.7210.26F9.D301.57A7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Página
416

Processo
01729-0200/18-5

Continuação do Parecer n. 20.485

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Maria Amélia Arroque Gheller** e **Valdir Bianchet**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
17 de dezembro de 2019.

no exercício da
presidência

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Página da
peça
2

Peça
2500612

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1